LEI Nº. 2.469, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos na Administração Direta ou Indireta do Município à Empresa ou Entidades Públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 84 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cambé, autorizado a ceder servidores públicos ao Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. As cessões funcionais serão efetivadas mediante Portaria, inclusive os aspectos atinentes ao ônus, ressarcimento e prazos.

Art. 2º A cessão do servidor AMAURI CESAR MAXIMIANO será sem ônus para esta Municipalidade com ressarcimento do Governo do Estado do Paraná, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º As cessões dos servidores abaixo relacionados serão sem ônus para esta Municipalidade, mediante o ressarcimento do Governo do Estado do Paraná, com efeitos a partir da publicação desta Lei:

I. DJAMEDES MARIA GARRIDO;
II. ERASMO DE PAULA MACHADO;
III. MARCILENE RICIERI BORGES LEÃO;
IV. SALETE MARIA DE CAMARGO GASTALDI; e
V. CICERO APARECIDO TEIXEIRA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 06 de setembro de 2011.

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 89 de 11/09/2011

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal